



CÂMARA MUL. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/03/21
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 046 /2021

Autoriza o Município de Ipatinga a adquirir vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia de Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Município de Ipatinga autorizado a adquirir, por meio de compra direta ou em consórcio com outros Municípios, vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia do coronavírus (Covid-19 e suas variantes).

Art. 2º. A compra de vacinas de que trata o Art. 1º pode ser feita em caráter suplementar, com recursos federais, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sendo igualmente autorizado o remanejamento de verbas para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas pode se dar também através de recursos obtidas por meio de doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; doações de pessoas físicas; doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios; remuneração pelos próprios serviços prestados e rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.

Art. 3º. Enquanto durar a emergência em saúde pública causada pela Covid-19, a Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir convênio público para aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para combate ao vírus.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de março de 2021.

Comissão
Legislativa
Saúde

CECÍLIA FERRAMENTA

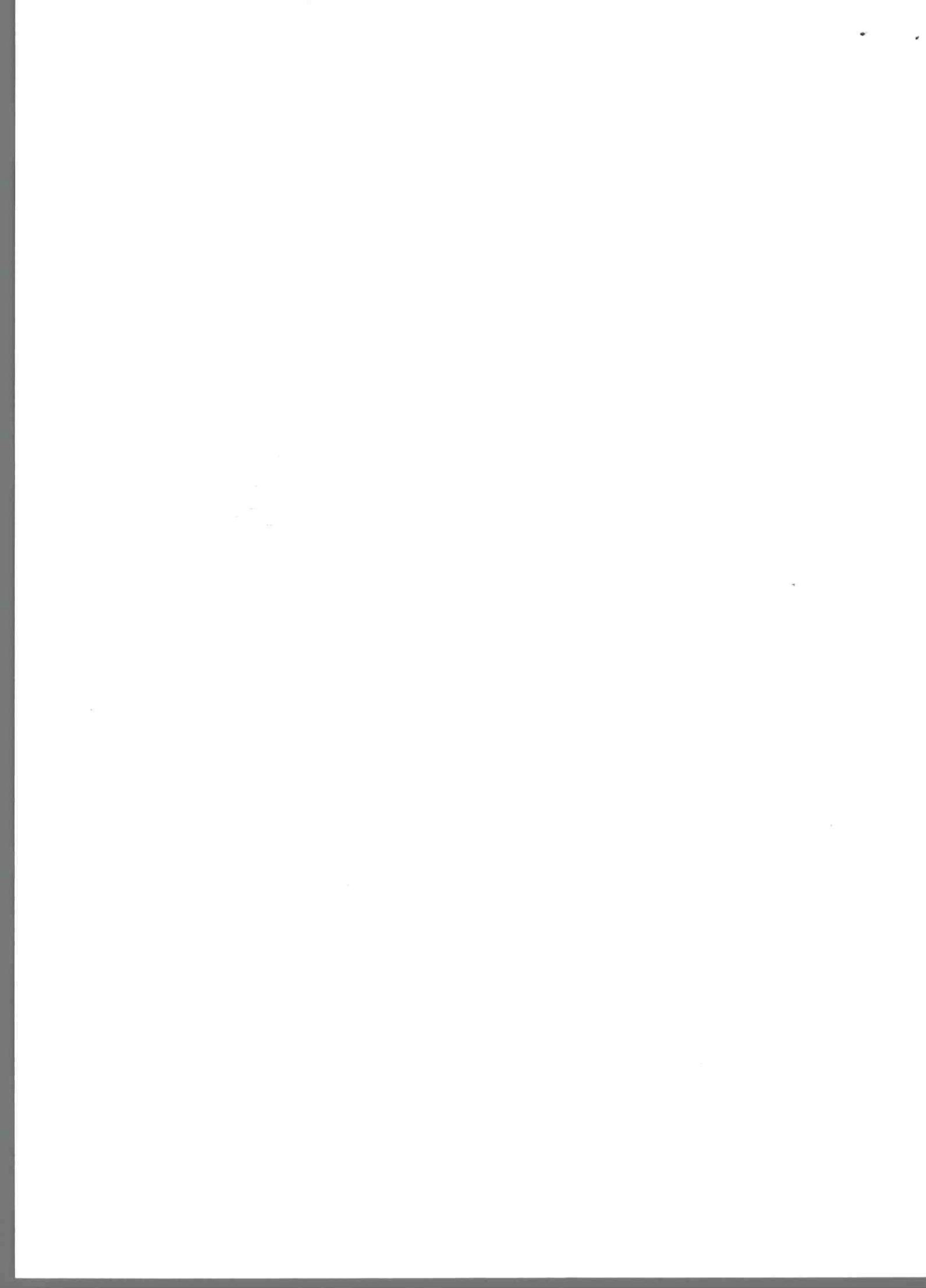
Vereadora

ADEMIR CLÁUDIO DIAS

Vereador

ADIEL FERNANDES DE OLIVEIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA - TUNICO
Vereador

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO - TONINHO FELIPE
Vereador

AVELINO RIBEIRO DA CRUZ
Vereador

CIDA LIMA
Vereadora

SILVANE GIVISIEZ
Vereador

DANIEL GUEDES
Vereador

FERNANDO RATZKE
Vereador

HERMINIO BERNARDO
Vereador

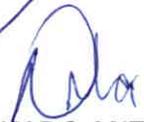
JOÃO FRANCISCO BASTOS - CHIQUINHO
Vereador

A(s) Comissão (ões)
Legislação / Saúde
Para Fins de Parecer
em 30...1.03...1.21.....
Prazo para Parecer
05/04/21



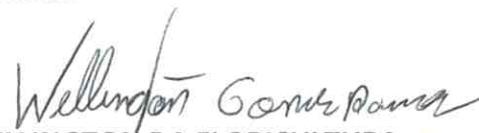
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS


NEY PROFESSOR
Vereador


NIVALDO ANTONIO
Vereador


PROFESSORA MARIENE
Vereadora

VIANEI CARVALHO
Vereador


WELLINGTON DA FLORICULTURA
Vereador

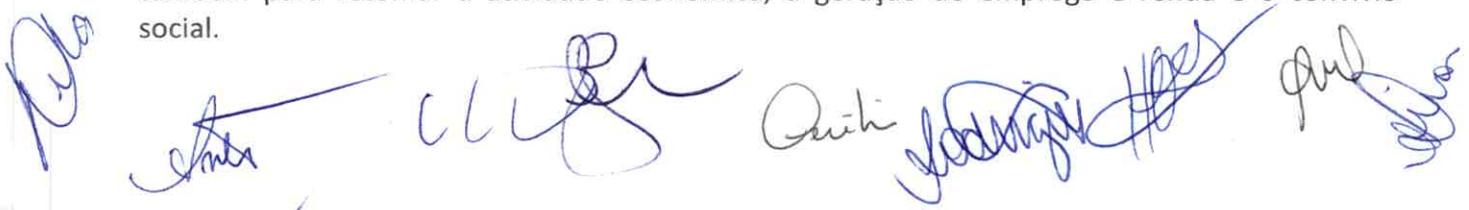

WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO - LEY DO TRÂNSITO
Vereador

ZÉ TEREZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O recrudescimento dos casos de Covid-19 em Ipatinga, bem como em todo o território nacional, tem trazido preocupações e verdadeiro pânico, ainda mais quando se constata que os governos federal e estadual não têm conseguido responder de forma eficaz à necessidade urgente de ser imunizar a população.

Esse cenário desalentador exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara. É urgente a necessidade de vacinação em massa da população, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do governo federal. A aquisição de vacinas já foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro e culminou com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que os municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo governo federal e insuficiência de doses para imunização da população, como ocorre atualmente. O Congresso Nacional também aprovou, no dia 2 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos municípios brasileiros.

Tal proposição também encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, à legislação federal e à estadual no que couber”.

Diante disso, a presente proposição tem a finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população ipatinguense, além de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde e de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

Há que se destacar que os recursos para a compra da vacina e de outros indispensáveis itens podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

Com a aprovação de lei autorizativa para o Município de Ipatinga adquirir vacinas contra a Covid-19 através de compra direta ou em consórcio com outros municípios, o Legislativo se coloca, mais uma vez, em posição de destaque como protagonista e colaborador no enfrentamento a um problema grave que é de todos, a pandemia do novo coronavírus, e na defesa da vida.